



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS**

**COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

**Parecer Nº 025/2022**

**Projeto Nº 020/2022**

**Ementa: institui o programa de recuperação de créditos fazendários municipais – REFAZ e dá outras providências.**

**Origem: Poder Executivo**

**I - Relatório**

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, que propõe instituir o programa de recuperação de créditos fazendários municipais com o objetivo de criar incentivos a sua recuperação.

Conforme anotado, o REFAZ Municipal abrange todos os créditos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa municipal, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2021.

Pelo referido programa, o Executivo pretende conceder desconto de 100% sobre o acréscimo resultante da incidência de juro e multa para pagamento em parcela única até 30 de junho de 2022.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

### II – Análise

A Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, anota que *“Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local”*.

No mesmo sentido o artigo 6º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal prevê que *“Compete ao Município, no exercício de sua autonomia: Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse”*.

Verifica-se, portanto, estar adequada a iniciativa para a deflagração e prosseguimento do processo legislativo, de modo que há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões.

No caso, propor a concessão de desconto de 100% sobre o acréscimo resultante da incidência de juro e multa para pagamento em parcela única até 30 de junho de 2022 de créditos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa municipal se mostra relevante e atrativo para que ocorra a adesão ao programa.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Portanto, o projeto de lei 020/2022 é regular, legal e constitucional e atende aos interesses da comunidade Tunense.





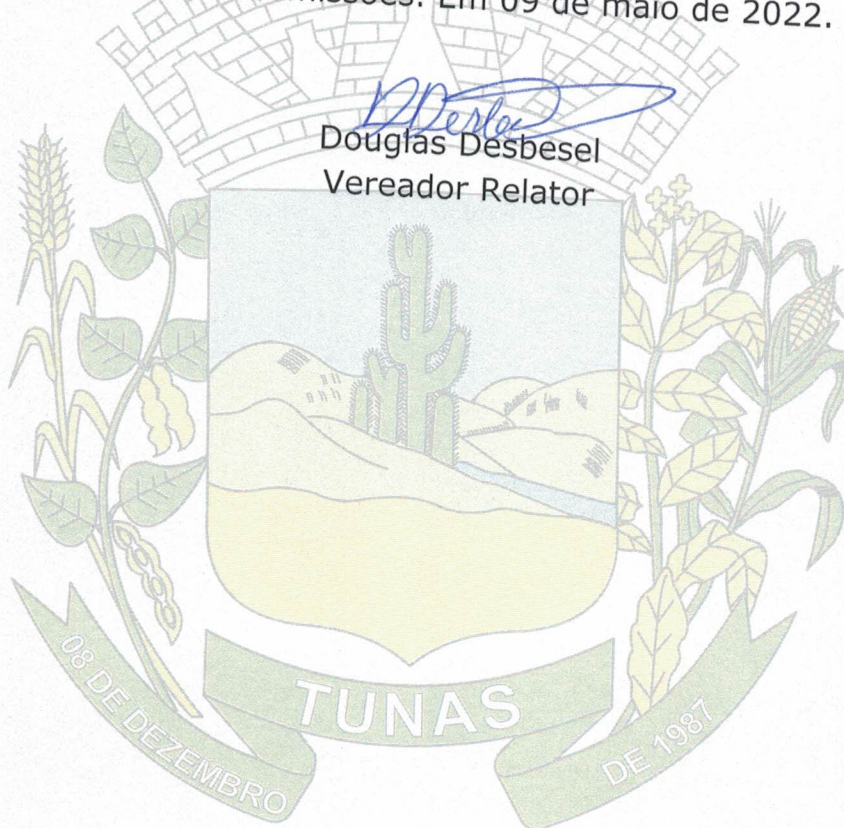
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

### III – Parecer do Relator

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Legislação, obedece às boas técnicas Jurídicas e o devido processo Legislativas, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 020/2022 e no mérito recomendo sua aprovação.

Sala das Comissões. Em 09 de maio de 2022.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS**

**Parecer Final da Comissão**

A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 09 de maio de 2022, às 18:20 horas, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No mérito, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 020/2022.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Alci Petzold, Gil de Melo e Douglas Desbesel.

Sala das Comissões. Em 09 de maio de 2022.

Alci Petzold  
Presidente

Gil de Melo  
Vice-Presidente

Douglas Desbesel  
3º membro

Édison Kurtz Schmitt  
Assessor Jurídico em Comissão  
OAB/RS 81.756

